

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 313/2009

SÚMULA: Autoriza o Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI para o funcionamento e manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro e dá outras providências.

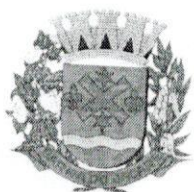
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A LEI:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, autorizado a participar em consórcio com os municípios integrantes da AMUNORPI, Associação dos Municípios do Norte Pioneiro do Hospital Regional de Santo Antonio da Platina.

Art. 2º O valor da contribuição tem por objetivo exclusivo a manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro e será no valor de R\$. 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, com base no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º O município contribuirá também com o custeio dos procedimentos médicos e cirurgias de acordo com a Tabela de Preços Públicos praticada pelo CISNORPI, a qual será previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Consórcio, atendidos os princípios norteadores da administração pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial para suportar os valores que serão transferidos ao CISNORPI provenientes da dotação orçamentária do Setor de Saúde Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL